



Comissão de Ambiente e Energia

Relatório Final

Petição n.º 92/XIV/1.^a

Autora: Ricardo Pinheiro (PS)

N.º de assinaturas: 41

Assunto: Promover o fotovoltaico residencial

1.º Peticionário: Fernando Manuel Costa Sousa

Comissão de Ambiente e Energia

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República em 5 de junho de 2020, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

Por despacho de 5 de junho de 2020 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, a petição baixou, em 8 de junho, à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, tendo sido determinado que da mesma fosse dado conhecimento à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território.

Por ofício de 24 de junho, o Vice-Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, Deputado Pedro Coimbra, solicitou a S. Exa., o Presidente da Assembleia da República, a reapreciação do despacho, atento que o seu objeto se enquadra nas competências da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território.

Tendo o pedido sido acolhido, em 24 de junho de 2020, S. Exa., o Presidente da Assembleia da República, ordenou a redistribuição da petição e subsequente baixa à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, a presente petição sobre o assunto em epígrafe.

2. A petição foi subscrita por 41 cidadãos.

3. Os peticionários sugerem uma medida, que consideram de fácil aplicação, para minimizar e atenuar as consequências dos efeitos nocivos para o ambiente:

promover e implementar a produção energética fotovoltaica a nível de cada consumidor.

Na sua exposição, identificam as principais dificuldades do sistema atual e propõem que seja aprovada legislação que beneficie a instalação destes painéis fotovoltaicos para produção elétrica nas residências.

4. Por não se verificarem nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, na reunião ordinária da Comissão de 1 de julho de 2020, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, foi deliberado admitir a petição e nomear Deputado Relator, o Senhor Deputado Nuno Carvalho(PSD).

Na sequência da dissolução da Assembleia da República, a petição não foi objeto de tramitação na XIV Legislatura, ficando a aguardar pela subsequente.

Em 13 de abril de 2022, data de instalação das Comissões Parlamentares, a petição transitou para a presente Legislatura, sendo redistribuída à Comissão de Ambiente e Energia, tendo a 26

Comissão de Ambiente e Energia

de abril de 2022, sido designado relator em reunião ordinária da 11.ª Comissão, o signatário do presente relatório.

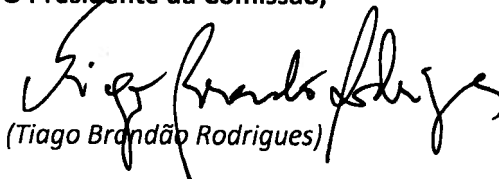
5. O relator, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado(a) e Grupo Parlamentar.
6. Tratando-se de petição assinada por menos de 1000 cidadãos, não é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP.
7. A petição não carece de ser apreciada em Plenário, nem de ser objeto de publicação no Diário de Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 1 dos artigos 24.º e 26.º da LEDP.
8. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria que se encontrem pendentes.
9. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.
10. Nestes termos, propõe-se que se remeta cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Ministro do Ambiente e Ação Climática (MAAC), para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 06 de julho de 2023

O Deputado Relator,


(Ricardo Pinheiro)

O Presidente da Comissão,


(Tiago Brandão Rodrigues)

